

## ATA DE DELIBERAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Às 14:00 horas do dia 17 de setembro de 2019, no Auditório da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO com a finalidade de proceder a análise do pedido de Esclarecimentos interposto Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Oficial, participante e credenciado no Processo de Credenciamento 001/2019 deste Município, realizado em 16/09/2019 às 14 horas, referente ao sorteio do Leiloeiro na Sessão de habilitação, conforme seguinte:

*"Referente ao Credenciamento de Leiloeiro – SMA 001/2019, que ocorreu no dia 16/09/2019, tenho o seguinte apontamento:*

*Após o credenciamento de todos os Leiloeiros participantes, a comissão optou por realizar o sorteio na própria sessão. Não há no edital a previsão de que o sorteio pudesse ser realizado na própria sessão, motivo pelo qual este licitante enviou a documentação pelos correios e não enviou representante. Entendemos a urgência da realização do leilão, mas discordamos do procedimento adotado. O edital prevê que os licitantes habilitados serão convocados para o sorteio, vejamos:*

*"5.1. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, **todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião, na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.***

*5.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.*

*5.1.2. **A convocação será realizada por meio de correspondência postal ou, por email ou fax, com confirmação de entrega, entregue com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua "Solicitação de Credenciamento" (modelo constante no Anexo 2 do presente edital).***

*Outro ponto importante, é que o edital prevê também que o município prestará informações dos bens a serem leiloados, antes de cada sorteio, segue:*

*5.1.3. **Na convocação, o Município informará a descrição, o estado de conservação e o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados.***

*Ocorre que, como nem todos licitantes estavam presentes, não foram devidamente convocados acerca do sorteio.*

*Além disso, não nos foi apresentada relação dos bens. Deste modo, faz-se necessária a anulação do sorteio realizado na sessão, e convocação expressa de todos os licitantes, informando data e horário da realização do novo sorteio, além da relação de bens.*

*Temos plena convicção da lisura dos procedimentos adotados pela Comissão, no entanto, entendemos ser de extrema importância o princípio de vinculação ao edital. Ademais, temos interesse em participar pessoalmente da sessão e de tomar conhecimento prévio dos bens a serem leiloados.*

*T*  
*P*  
*af*

Desta forma, as alegações do recorrente guardam a devida correspondência com as exigências previstas no edital, devendo ser atendida, sob pena de violação aos princípios que direcionam o administrador público perante o credenciamento.


Um dos princípios norteadores da licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, significando que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Ainda sobre os princípios norteadores da licitação, o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos..."

Após verificar os questionamentos citados, a Comissão de Credenciamento de Leiloeiro, entende correta a interpretação do Sr. Fernando Caetano Moreira Filho. Assim, fundamentada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no princípio da autotutela **DECIDE** acatar os questionamentos apresentados e:

1. Anular o sorteio ocorrido na sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos credenciados;
2. Realizar novo sorteio, conforme previsão no título 5 (cinco) item 5.1 do edital;
3. Convocar os credenciados para no novo sorteio que será realizado na forma prevista no item 5.1.2 e 5.1.3 do edital, formalizando a convocação tão logo o Município disponha da relação de bens devidamente avaliada pela Comissão Especial de Leilão de Bens Móveis do Município, nomeada para este fim pela Portaria nº 144/2019 de 24/05/2019.

Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 15:30 horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Credenciamento de Leiloeiro e afixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de João Monlevade para fins de publicidade, além de encaminhar a todos os leiloeiros credenciados para seu conhecimento.

  
Angélica Maria Silva Bueno Drumond  
Comissão de Credenciamento de Leiloeiro

  
Maria das Graças Leles  
Comissão de Credenciamento de Leiloeiro

  
Ivanilde Aparecida de Oliveira e Souza Avelino  
Comissão de Credenciamento de Leiloeiro